



CONTRATO N. 70/2025

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FRIBURGO – APAE/NF**, tendo por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE MOVIMENTO AMBULATORIAL**.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FRIBURGO – APAE/NF**, com sede na Rua Ventura Spargolli, n. 292, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo/RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 30.346.548/0001-59, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Maria das Dores Mello Pacheco**, portadora da carteira de identidade n. 20137631-6 e inscrita no CPF sob o n. 005.678.407-43, com domicílio na sede da Associação, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **processo licitatório n. 13.066/2024 Chamamento Público n. 001/2024 (fls. 399 - vol. 3º)**, realizado em 23 de dezembro de 2024, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida por este Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem como objeto a prestação do **serviço de procedimentos de Movimento Ambulatorial**, de acordo com as especificações e quantidades - constantes no anexo II - Termo de Referência, Proposta da Contratada e Termo de Homologação às fls. 399 (vol. 3º).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, com início em 06 de maio de 2025 e término em 06 de maio de 2026**.

O prazo para a execução do serviço será imediatamente após a publicação do extrato contratual no Diário oficial, na forma estabelecida no item 1.4 do Termo de Referência (anexo I), podendo o Contrato ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.



Bem como as condições de execução, na forma prevista no item 05 do referido Termo de Referência.

- a) Os serviços serão prestados pelo período de 1 (um) ano, atendendo ao quantitativo definido conforme o item 1 deste Termo de Referência, podendo o contrato ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe os artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, considerando se tratar de serviço contínuo e essencial.
- b) A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão de Nota de Empenho e/ou publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Município.
- c) Os procedimentos descritos no anexo I serão prestados conforme a demanda das Unidades de Saúde da Subsecretaria de Atenção Básica.
- d) A empresa Contratada deverá ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.
- e) Os procedimentos devem ser realizados dentro do Município de Nova Friburgo, devendo a Contratada possuir condições mínimas para prestar os serviços constantes no Termo de Referência correlato, bem como capacidade de atender a demanda solicitada pelo órgão regulador/autorizador desta Secretaria de Saúde.
- f) Os pacientes ambulatoriais só serão autorizados durante os dias úteis da semana.
- g) A Contratada disponibilizará a estrutura física e recursos humanos utilizados na execução dos serviços contratados, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas;
- h) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da contratada, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos;
- i) A empresa credenciada fica obrigada à realização dos procedimentos de acordo com a Tabela SUS disponibilizada no Edital, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria de Saúde do Município;
- j) Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, que não seja filial ou posto de coletas pertencentes à própria Contratada;
- k) A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- l) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- m) A Contratada deverá realizar todos os serviços relacionados no anexo I do Edital, pelos valores inicialmente fixados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município.
- n) Para apresentação da entrega e recebimento em relação ao serviço prestado, a Contratada deverá apresentar a fatura até o décimo dia de cada competência subsequente e seguir o cronograma do SIA/SUS do Ministério de Saúde, bem como o Manual de Glosas Técnicas e administrativas da Central de Regulação, Controle e Avaliação;
- o) Após o fechamento das execuções do mês de competência, a apresentação de contas deverá seguir a seguinte ordem comprobatória:

- DISP (documento de informação de serviços prestados)



-
- Relatório nominal dos pacientes;
 - Requerimento Médico;
 - Ficha de autorização do SISREG;
 - BPA (Boletim de produção ambulatorial) relatório e arquivo;
 - Laudo de realização

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado é de **R\$ 535.103,89 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Cento e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos)**.

Os valores pagos pelos itens disponibilizados serão aqueles previstos na tabela do SIA/SUS, não se admitindo, sob qualquer hipótese, acréscimos.

A Contratada deverá apresentar, mensalmente, a fatura constando os serviços prestados e outros documentos, de acordo com o cronograma previamente estipulado pela Subsecretaria de Atenção Básica.

A Contratante realizará o pagamento pelos serviços prestados conforme estabelece o Decreto 2.493 de 2023, (que revogou o Decreto n. 258/2018), após o processamento dos dados recebidos e apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- PGE - Certidão referente à Dívida Ativa Estadual;
- FGTS - Certificado de Regularidade com o FGTS-CEF;
- Fazenda Federal - abrange as contribuições sociais;
- Fazenda Municipal - referente ao ISS - Imposto sobre serviço;
- Fazenda Estadual - CND - referente ao ICMS.

Deverá constar nos documentos fiscais o número do Processo e o número do Empenho, bem como informações bancárias da Contratada (Banco, Agência, Conta Corrente), sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

A Contratada deverá apresentar, junto ao documento fiscal, cópias das guias de recolhimento de todos os encargos trabalhistas do mês da prestação dos serviços (guias quitadas de FGTS e INSS), Certificado de Regularidade com o FGTS, CRF e Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias atualizadas;

Os serviços prestados serão remunerados de acordo com valores unitários estabelecidos nas Tabelas SIA/SUS, vigente no mês da prestação dos serviços;

Ao Município reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

Se forem constatados erros no Documento Fiscal, os prazos serão suspensos até a apresentação do documento corrigido.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato para o exercício vigente correrão por conta do **Programa de Trabalho n.30.001.10.302.0087.2216, Código de Despesa n. 33.90.39, Fonte de Recursos n. 1600000000000, do presente exercício, através da Nota de Empenho n. 725/2025, emitida em 19 de Março de 2025 (fls. 406).**

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

O presente tem suporte na Lei n. 14.133/21, art. 6º, inciso XLIII e 79, inciso I, estando vinculado ao edital da Chamada Pública que o originou e à proposta da CONTRATADA.

Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 14.133/21, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a execução do serviço e sua conformidade neste contrato, é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o CONTRATANTE, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA conforme o caso, as penalidades previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 bem como no que couber, as seguintes sanções:

I - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência correlato, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

- a) Comete infração administrativa a contratada que:
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- c) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Dar causa à inexecução total do contrato;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- f) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para habilitação ou prestar declaração falsa durante a habilitação ou a execução do contrato;
- j) Fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;



m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre outros credenciados, em qualquer momento da contratação;

III - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
 - compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- d) Impedimento de contratar ou licitar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- f) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- g) As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa;
- h) A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência correlato, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo, o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



Além de outras hipóteses expressamente previstas, a Lei n. 14.133/2021, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Chamamento Público, com base no art. 92, inciso XIX da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante do Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma da Lei n. 14.133/2021.

Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados os agentes públicos abaixo informados, conforme indicação às fls. 409 (vol. 3º):

Servidor	Matrícula	Função
Frederico de Castro Alves	382.291	Superior Imediato
Tathyana Marqui da Silva G. dos Santos	299.471	Fiscal Titular
Juliana de Azevedo Siqueira	062.437	Fiscal Substituto

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O fiscal designado pelo Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência correlato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações específicas do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

V - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

IX - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações específicas da Contratada:

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir dispostas:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- c) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital;
- d) estender aos Contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da Contratada;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do contrato;
- f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- g) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com o Contratante, por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

II - Os equipamentos, materiais e serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas editadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade - ABNT, INMETRO, dentre outros, conforme artigo 39, inciso VIII, da Lei n. 8.078/90.

III - A prestação de serviços será realizada por profissionais devidamente habilitados, que deverão se apresentar nos locais de trabalho uniformizados, portando crachás de identificação, asseados, devendo atender com educação e presteza às solicitações da fiscalização e dos servidores lotados nos locais de execução do serviço, desde que compatíveis com o objeto da contratação.

IV - Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e código aplicáveis ao serviço;

V - As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para a análise dos serviços, bem como dos materiais e equipamentos envolvidos.



VI - Nos casos omissos deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.

VII - Fornecer toda mão de obra, materiais, transportes, ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços.

VIII - Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com as datas e horários previamente agendados pelo Contratante, para fins de execução dos serviços contratados.

IX - Manter os empregados, quando da execução dos serviços, ou ainda nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá.

X - Substituir, imediatamente, qualquer empregado cujo desempenho e conduta sejam considerados, pelo Contratante, inconvenientes para o desempenho das atividades.

XI - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seu empregados ao patrimônio do Contratante, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pelo Contratante, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções.

XII - Não cabe ao Contratante qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da Contratada durante o horário de trabalho.

XIII - Substituir os materiais e equipamentos considerados inadequados;

XIV - Registrar a entrada e identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

XV - Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Contratante;

XVI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, designando para tanto um preposto, o qual deverá tomar decisões compatíveis com os compromissos e responder junto à fiscalização.

XVII - Proceder à supervisão das atividades de gerenciamento, orientação, controle, acompanhamento dos serviços, designando para tanto um preposto, o qual deverá tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e responder junto à fiscalização.

XVIII - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidente;



XIX - Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

XX - Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências do Contratante;

XXI - Todo o material, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada durante toda a vigência do Contrato.

XXII - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede ao serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XXIII - Comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

XXIV - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quantos aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021.

XXVII - Guardar sigilo absoluto durante a execução do serviço, não divulgando cadastros e arquivos dos quais tiverem acesso, referente às Unidades de Saúde, os profissionais que a integram, bem como os usuários do SUS.

XXVIII - A Contratada deverá obedecer aos protocolos de glosas técnicas e administrativas da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIVULGAÇÃO

Será feita conforme artigo 94, da Lei n. 13.133/2021, PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, conforme se depreende a seguir:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações obedecerão o disposto no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Deverão ser cumpridas todas as exigências contidas no Termo de Referência correlato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três)



vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 06 de Maio de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
JOHNNY MAYCON
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
NOVA FRIBURGO – APAE/NF
MARIA DAS DORES MELLO PACHECO
Presidente

TESTEMUNHAS

1-
Nome
CPF

2-
Nome
CPF